

(CJT-787/45)

Proc. 4 582/45

1945

AA.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Chucrala, Hassib Chakur & Cia. interpôs recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, que reformou a sentença da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgando procedente a reclamação apresentada por Mario Pinto Corrêa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto com fundamento no art. 896, letra g, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que o recorrente não conseguiu demonstrar a alegada divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1945.

| | |
|-------------------------|------------|
| a) Oscar Saraiva | Presidente |
| a) Marcial Dias Pequeno | Relator |
| a) Derval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

29/19/45